



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2578, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada no município de Fernando Prestes, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, diretamente subordinada ao Prefeito, ou seu/ua eventual substituto/a, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25102814121449A19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- I. Coordenador/a
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O/A Coordenador/a da COMPDEC será indicado/a pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto de acordo com legislação e regulamentação própria, tendo em vista atender à demandas necessárias.

Art. 9º - Os/As servidores/as públicos/as designados/as para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos/as respectivos/as servidores/as.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25102814121449A19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2579, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado no município de Fernando Prestes, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, caracterizado como um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e paritária, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º - O COMUDEC tem como objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres, caso ocorram.

Art. 3º - O COMUDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil do Município.

Parágrafo único - A autonomia do COMUDEC se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais, igualdade de gênero e respeito à vida.

Art. 4º - São atribuições e competências do COMUDEC:

- I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;
- II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;
- III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;
- IV - verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pela COMDEC, os quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações e a Portaria nº 912-A, de 29 de maio de 2008;

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2510281413570D619



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VII - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões par apreciação do COMUDEC, em período de tempo previamente fixado;

IX - opinar sobre as questões referentes a proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMUDEC será integrado por 10 (dez) membros, distribuídos de forma paritária, considerando-se 50% de poder público e 50% de sociedade civil, sendo então também consultivo, deliberativo e normativo, conforme indicação que segue:

- I – 1 representante da câmara de vereadores (poder público);
- II – 1 representantes da gestão municipal (poder público);
- III – 1 representante de secretaria municipal (poder público);
- IV - 1 representante da guarda civil municipal ou similar (poder público);
- V – 1 representante do Estado;
- VI - 1 representante religioso (sociedade civil);
- VII - 1 representante do comércio (sociedade civil);
- VIII - 1 representante da comunidade (sociedade civil);
- IX - 1 representante da classe trabalhadora (sociedade civil).
- X - 1 representante de mobilização local (sociedade civil).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A indicação dos representantes para o COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2510281413570D619



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 2º - O/A Conselheiro/a que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta das pessoas integrantes do COMUDEC, devendo a entidade indicar outra pessoa.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo/a presidente/a do COMUDEC que deverá notificar a chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A presidência será indicada pela chefia do poder executivo, a vice-presidência será representada pelo/a coordenador/a ou secretário/a executivo/a do COMUDEC, enquanto que a secretaria geral do COMUDEC será escolhida entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelas pessoas nomeadas.

Art. 8º - As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, honoríficas e não remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e de caráter voluntário.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10º - As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

Art. 11º - As reuniões ocorrerão ordinariamente de forma trimestral, ou seja, a cada 3 (três) meses, porém, convocações para reuniões extraordinárias poderão ser feitas pela presidência do COMUDEC, com comunicação prévia às pessoas integrantes deste conselho, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso a periodicidade seja alterada, poderá haver a discussão em reunião ordinária do conselho, devendo constar em ata e com a devida comunicação ao COMUDEC e Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A COMDEC e Chefia do Poder Executivo propiciarão ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13º - O COMUDEC poderá, quando pertinente, realizar eventos relativos à temática, envolvendo a Administração Pública Municipal, a sociedade civil organizada e não organizada, convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2510281413570D619



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

comunidade.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2510281413570D619



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2580, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor **Mariei Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.01.00	Chefia do Executivo
04.122.0001.2003.0000	Gestão Política Administrativa
18 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 300.000,00
01	Tesouro
110.000	Geral
02.02.00	Finanças
04.122.0002.2004.0000	Infra Estrutura Administrativa
23 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 200.000,00
01	Tesouro
110.000	Geral
02.03.00	Educação
12.306.0142.2012.0000	Merenda Escolar
34 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 300.000,00
01	Tesouro
200.000	Educação-Convênios/entidades/fundos
12.361.0152.2016.0000	Transporte Escolar
61 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 150.000,00
01	Tesouro
220.000	Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos
12.361.0152.2016.0000	Transporte Escolar
62 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....R\$ 25.000,00
01	Tesouro
220.000	Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos
12.361.0152.2016.0000	Transporte Escolar
64 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
01	Tesouro
220.000	Ensino Fundamental-Convênios/entidades/fundos

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2510281415160D419



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

12.364.0156.2060.0000	Transporte Universitário
77 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 50.000,00
01	Tesouro
200.000	Educação-Convênios/entidades/fundos
12.365.0160.2049.0000	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
100 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 250.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
272.000	Educ. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC. - PRÉ ESCOLA
12.365.0160.2049.0000	Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos
101 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
272.000	Educ. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC. - PRÉ ESCOLA
02.04.00	Saúde e Saneamento
10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS
125 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 500.000,00
01	Tesouro
310.000	SAÚDE-GERAL
02.05.00	Serviços Municipais
26.782.0007.2009.0000	Estradas Vicinais
201 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 250.000,00
01	Tesouro
110.000	Geral
26.782.0007.2009.0000	Estradas Vicinais
203 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
01	Tesouro
110.000	Geral

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$
2.325.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 28 de outubro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2510281415160D419



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano XII | Edição nº 1349

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2510281415160D419